




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 184/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 22 / 08 / 2019  
Horas 12 : 30  
Por: 

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 121/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superavit* financeiro e por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 3.446.750,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERÓ”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de agosto de 2019.



Deputado LAERTE GOMES  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 121/2019**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superavit* financeiro e por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 3.446.750,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superavit* financeiro e por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 3.446.750,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), em favor da Unidade Orçamentária: Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO, sendo R\$ 2.185.850,00 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) por *superavit* financeiro alocados na natureza de despesas constantes do Anexo I, e R\$ 1.260.900,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil e novecentos reais) por Excesso de Arrecadação, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, alocado na natureza de despesa constantes dos Anexos II deste.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior, decorrerão de *superavit* financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no Balanço Patrimonial, nas condições e extratos das contas bancárias específicas e Excesso de Arrecadação, indicados no Anexo III desta Lei e no montante especificado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de agosto de 2019.



**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente - ALE/RO**





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERÓ</b>			<b>2.185.850,00</b>
11.033.19.572.1119.2086	FOMENTO ÀS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	3390	0640	53.750,00
		4490	0640	1.932.100,00
		3390	0616	200.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.185.850,00</b>

### ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERÓ</b>			<b>1.260.900,00</b>
11.033.19.572.1119.2086	FOMENTO ÀS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	3390	0240	1.260.900,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.260.900,00</b>



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**ANEXO III**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

**EXCESSO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
19229911	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	A	0240	1.260.900,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.260.900,00</b>



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 82, DE 15 DE MAIO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 3.446.750,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO”.

Senhores Deputados, o referido Projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, em favor da Unidade Orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO, até o valor de R\$ 3.446.750,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 2.185.850,00 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) por Superavit Financeiro alocados na natureza de despesas constantes do Anexo I, e R\$ 1.260.900,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil e novecentos reais) por Excesso de Arrecadação, alocado na natureza de despesas constantes do Anexo II, com a finalidade de atender às solicitações e justificativas da referida Unidade observadas no Ofício nº 265/2019/FAPERO-DAF, de 26 de abril de 2019, e na documentação que acompanham o Projeto de Lei em pauta.

A mencionada proposta justifica-se pela necessidade de fazer face às despesas com o Processo Seletivo de Bolsas de Pesquisa em Qualidade do Leite - Programa LQL; Programa de Apoio à Pesquisa de Inovação Tecnológica (PAP-INTEC/AGRITECH); Programa de Apoio à Pesquisa de Inovação Tecnológica em Piscicultura (PAP-INTEC/PISCICULTURA) e Programa de Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde-PPSUS.

Informo ainda que, os recursos para atendimento aos programas supracitados, já se encontram depositados nas Contas da Fundação e são provenientes de Superavit Financeiro por meio dos Convênios nºs. 320 e 321/PGE-2018 (SEDI/FAPERO), Primeiro Termo Aditivo ao Convênio SICONV nº 820961/2015 e 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 (SEAGRI/FAPERO) e de recursos diretamente arrecadados em exercício anterior, devidamente apurados no Balanço Patrimonial, bem como os de restituições arrecadados no exercício corrente, mas não previstos no Orçamento.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os

mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/05/2019, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5849878** e o código CRC **64E1CACF**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.187097/2019-77

SEI nº 5849878



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 15 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 3.446.750,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERÓ.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 3.446.750,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERÓ, sendo R\$ 2.185.850,00 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) por Superavit Financeiro alocados na natureza de despesas constantes do Anexo I, e R\$ 1.260.900,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil e novecentos reais) por Excesso de Arrecadação, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, alocado na natureza de despesa constantes dos Anexos II deste.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior, decorrerão de Superavit Financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no Balanço Patrimonial, nas condições e extratos das contas bancárias específicas e Excesso de Arrecadação, indicados no Anexo III desta Lei e no montante especificado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I

#### CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERÓ			2.185.850,00

11.033.19.572.1119.2086	FOMENTO ÀS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	3390	0640	53.750,00
		4490	0640	1.932.100,00
		3390	0616	200.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.185.850,00</b>

## ANEXO II

### CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERÓ			1.260.900,00
11.033.19.572.1119.2086	FOMENTO ÀS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	3390	0240	1.260.900,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.260.900,00</b>

## ANEXO III

### CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
19229911	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	A	0240	1.260.900,00



<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.260.900,00</b>
--------------	-------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/05/2019, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5848361** e o código CRC **A4230C2D**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.187097/2019-77

SEI nº 5848361